



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROCESSO: PRC Nº. 0162/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153- B. MONS. PARREIARS

CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE J.C.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO, CONFORME PROCESSO JUDICIAL 5001346-63.2020.8.13.0388 PARA TRATAMENTO PSIQUÁTRICO, DEPENDÊNCIA QUÍMICOS DE ALCOOLISMO OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES."

DISPENSA Nº. 043/2020

ANOTAÇÕES:

Abertura do Processo: 09.12.2020

Publicação: 13.12.2020.

Parecer Jurídico nº. 0589/2020 DE 09.12.2020

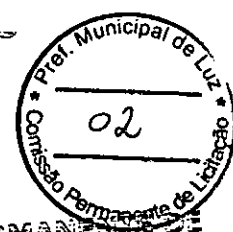
Ratificação do Processo: 09.12.2020

CONTRATADO:

- ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2020, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.765-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.671 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.111 - Bairro Rosário, Luz/MG.

III – Titular: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de LUZ
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisor Zangem, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal - AF, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15. 210.582 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 082.141.346-50, residente e domiciliada à Rua Vereador Djalma Luiz da Silva, nº. 559 - Bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 02 de Janeiro de 2020.

Material publicado no DIÁRIO OFICIAL de
MUNICÍPIOS MINEIROS em 02/01/2020
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador **EDP2883A** no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/em-mg/>
Responsável: Família Ribeiro
Matrícula: 6341

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.850/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 QUE CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que a servidora efetiva **LILIAN DUARTE PEREIRA** foi aposentada em 31 de Março de 2020;

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação deve ser composta por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes;

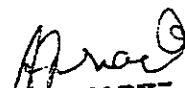
DECRETA:

Art. 1º - A servidora **LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, ocupante do cargo de suplente, será substituída pela servidora **BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-8.702.909 e inscrita no CPF sob o nº. 046.136.936-24, residente e domiciliada à Rua Matutina, nº. 789 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Art. 2º - Os demais termos do Decreto nº. 2.791/2020, de 02 de Janeiro de 2020 permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de Abril de 2020.

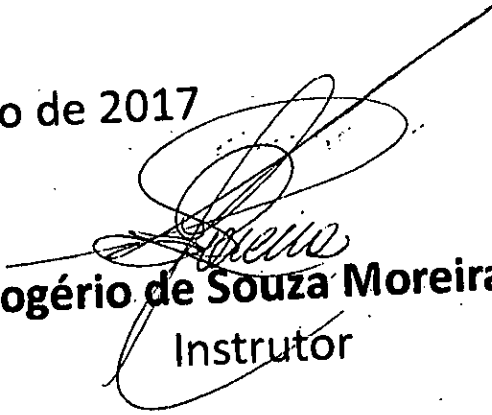

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Este ato publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINEIROS em 02/04/2020.
Para verificação da autenticidade informe o
código identificador: _____ no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>
Responsável: _____
Matrícula: _____

CERTIFICADO

Certifico que **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO** participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 e 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017

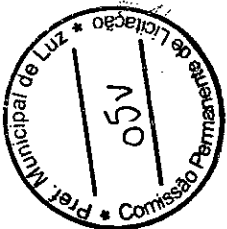


Rogério de Souza Moreira
Instrutor



Ementa Resumida do Curso de Pregão e Formação de Pregoeiros

- 1. Introdução**
- 2. Histórico da Modalidade Pregão**
- 3. Legislação de Referência**
- 4. Conceito de Pregão**
- 5. Características Principais do Pregão**
- 6. Vantagens do Pregão**
- 7. Formas Presencial e Eletrônica**
- 8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais que utilizam o tipo "menor preço"**
- 9. Princípios Básicos do Pregão**
- 10. Atores do Pregão**
- 11. Fases do Pregão**
- 12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/06)**





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária



Ofício nº424/2020
Setor: Secretaria de Saúde
Assunto: Solicitação (faz)
Data: 04/12/2020

Saudações!

Considerando Processo Número 5001346-63.2020.8.13.2020 onde solicita internação compulsória de JACI CAMARGOS DA SILVA em hospital especializado para tratamento psiquiátrico para dependentes químicos de álcool ou em outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidade, às expensas do Município de Luz;

Considerando que Jaci estava em tratamento no CAPS, todavia, ele se recusa de prosseguir em tratamento;

Considerando que o usuário está agravando seu estado de saúde, por não se encontrar em tratamento adequado, além de colocar-se em situações de risco que podem levar ao perecimento de sua saúde ou até mesmo a de terceiros;

Sendo assim, venho através deste solicitar dispensa de licitação para prestação de serviço para internação compulsória de Jaci Camargos da Silva.

Atenciosamente,

Simone Zanardi

Simone Alzira Zanardi Burakowski

Secretaria de Saúde – Luz

Ilmo. Sr.
Wagner Botinha
Secretário de Administração
Luz/MG

Ao Setor de Compras
Luz 09/12/2020
Wagner Botinha
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/12/2020 a 09/12/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 2077/2020 Data: 09/12/2020

Fornecedor: 9067 - REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI

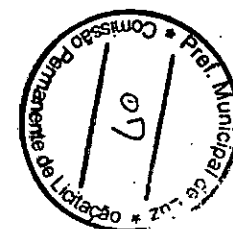
1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV		9,000	1.700,0000	15.300,00	Não
Total do Fornecedor:						15.300,00	
Total Itens Vencedores:						0,00	

Fornecedor: 9457 - ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08

1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV		9,000	1.300,0000	11.700,00	Sim ***
Total do Fornecedor:						11.700,00	
Total Itens Vencedores:						11.700,00	

Fornecedor: 9555 - CENTRO TERAPEUTICA AMOR A VIDA LTDA

1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV		9,000	1.800,0000	16.200,00	Não
Total do Fornecedor:						16.200,00	
Total Itens Vencedores:						0,00	
Total da Coleta:						11.700,00	



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 4033/2020

Data: 04/12/2020

Nr. por Centro de Custo: 749

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS



SOLICITANTE:

Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE Código da Dotação :
Órgão: 5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 05.02.2.231.3.3.90.91.99.00.00.00 (483/2020)
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Nome do Solicitante: SIMONE ZANARDI
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC. SAUDE -
Destinação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE J.C.S EM Identificação:
HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO PARA
DEPENDENTE QUÍMICOS DE ÁLCOOL OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO
CONGÊNERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM
ESTAS ENFERMIDADES.

Observações: CONFORME PROCESSO 5001346-63.2020.8.13.0388. DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	9	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)	1.300,0000	11.700,00
				Preço Total:	11.700,00

Solicitante: SIMONE ZANARDI:

Simone Zanardi

Luz, 4 de Dezembro de 2020.

Simone A. Zanardi Burakowski
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - LUZ - MG

Assinatura do Responsável



Fones: (34) 98700-3587 (34)98877-0780 (vivo).

Correspondência: Rua Tiradentes 593, Apt.º101Bairro Centro.

CEP 38700-134 – Patos de Minas MG.

CNPJ-26.638.426/0001-69

ORÇAMENTO DE INTERNAÇÃO

Conforme solicitado, apresento abaixo Orçamento para custear a Permanência durante internação e tratamento para recuperação de dependência química e/ou alcoólica de paciente do sexo masculino, bem como reabilitação e resseção á sociedade.

Durante o tratamento o Paciente contará com:

- 1- Alojamento comunitário.
- 2- Palestras em grupos e individuais de NA, AA, Rei Bebê, TER, PPR.
- 3- Prática Interativa de esportes adequados a sua idade e condição física.
- 4- Refeições diárias como: Almoço, Jantar, café da manhã e tarde.
- 5- Acompanhamento com Médico Psiquiatrasemanal
– Dr. Gustavo H. Borges CRM-59039.
- 6- Acompanhamento com Terapeuta.
- 7- Acompanhamento com Enfermeiro padrão e técnica enfermagem de segunda a sexta-feira.
- 8- Acompanhamento com psicólogas em dependência química/álcool de segunda a sexta-feira.
- 9- “Estrutura física com: piscina aquecida, televisor de 50” com canal aberto, video games, 01-
mesas de sinuca, aparelhos de academia, mesa de ping pong.

Durante o tratamento a família contará com:

- 1- Apresentação de relatórios médicos, relatórios psicológicos, relatórios terapêuticos e acompanhamento familiar para melhor receber o ente querido ao seu retorno familiar.
- 2- Ligações e visitas estipuladas pela equipe multidisciplinar.
- 3- Acompanhamento pela equipe multidisciplinar (ligações e reuniões).

Rodovia BR 365 S/N.KM 439 Zona rural CEP: 38730-000- Guimarães-MG Telefones : (34) 9-8877-0780

E-mail: clinicareviverpms@gmail.com www.clinicareviver.com



Para paciente menor de 18 anos de idade, terá uma entrada no valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) e mais (06) seis parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) sendo pagos de 30 em 30 dias, durante o período de 06 meses, dependendo da evolução de cada paciente.

Para paciente maior de 18 anos de idade, terá uma entrada no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e mais (06) seis parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) sendo pagos de 30 em 30 dias, durante o período de 06 meses, dependendo da evolução de cada paciente.

Itens de higiene e/ou de uso pessoal, (cigarro) bem como medicações e/ou exames quando necessários e não forem prestados pelo SUS deverão ser pagos pelos familiares e/ou responsáveis legais do paciente e bem como qualquer remoção para dentista, banco e outros.

No ato da internação tem o teste do COVID-19 no valor de R\$ 200,00 Kit Uniforme no valor de R\$ 200,00 e literatura terapêutica e de NA/AA no valor de R\$ 200,00 que serão pagos pelos familiares e/ou responsáveis legais do paciente no ato da internação. Resgate é cobrado por km.

Carta proposta válida por 30 dias.

Lagoa Formosa MG, 25 de Novembro de 2020.

Administração
Rogério J. Perelra

Rodovia BR 365 S/N. KM 439 Zona rural CEP: 38730-000- Guimarães-MG Telefones : (34) 9-8877-0780

E-mail: clinicareviverpms@gmail.com www.clinicareviver.com



CNPJ: 20.057.843/0001-31



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Patos de Minas, 24 de Novembro de 2020.
CLÍNICA DE REABILITAÇÃO PACHECO
Rodovia BR 365 – KM 404 – Patos de Minas/MG
Ao Município de Luz-Mg – A/C Misler

REF.: INTERNAÇÃO E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO/DEPENDÊNCIA QUÍMICA

A Clínica de Reabilitação Pacheco é especializada no tratamento de dependência química e alcoolismo, visando a reabilitação completa do paciente. Para isso, contamos com profissionais altamente capacitados e com larga experiência no assunto, onde cada um é tratado de acordo com sua necessidade específica. Além disso, possuímos unidades exclusivas, preparadas e montadas para oferecer o que há de melhor em conforto e qualidade de vida ao paciente.

INFORMAÇÕES COMERCIAIS

A prestação do serviço de internação e tratamento psiquiátrico/dependência química por 9 (nove) meses de paciente do sexo masculino/adulto, firma-se no valor de R\$1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) por mês totalizando R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

A proposta financeira apresentada, tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento, findo o qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa. com a assinatura do pertinente de acordo para efetivarmos a contratação dos serviços propostos.
Atenciosamente,

Diretor Geral: ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA – CPF 042.906.366-08

20.057.843/0001-31
ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA
CPF: 042.906.366-08
Rod. BR 365 - KM 404 - Planalto
Patos de Minas - MG
38706-3925
Carimbo da Instituição



REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI ME

CNPJ-18.617.303/0001-13

INSCRIÇÃO MUNICIPAL-128/2013

Rua Martinho Lemos 548 Centro Conceição do Pará/MG CEP: 35668-000

Orçamento para internação masculina:

Orçamento: Tratamento incluindo: Estadia, Hospedagem, Alimentação, Atendimentos Psicológico e Psiquiátrico, Atendimento de Enfermagem, Reuniões Terapêuticas, lavagem de roupa e corte de cabelo.

O tratamento de 9 (Nove) meses:

Sendo a Primeira Parcela no Valor de R\$: 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) referente a Primeira Mensalidade, e o restante de 8 (oito) parcelas de R\$: 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) referente às (oito) mensalidades restantes. O valor total do tratamento de 9 (nove) meses, por paciente é de R\$:15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais).

A equipe é composta por um psiquiatra com atendimento uma vez por mês, Uma psicóloga com atendimentos individuais semanalmente, um terapeuta com reuniões diárias, Um enfermeiro todos os dias, Dois coordenadores, nove monitores de segurança.

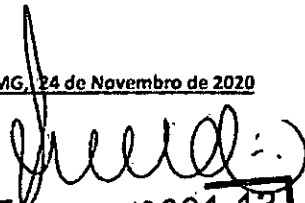
Todas as consultas e terapias são feitas dentro da clínica.

Para o lazer temos campo de futebol, campo de peteca, sinuca, musculação, piscina, sala de Jogos.

O paciente pode receber 1 visita ao mês, sendo a primeira contados 30 dias após a data da entrada de internação, ligações 2 vezes ao mês, da mesma forma.

São 4 refeições diárias sendo: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.

Conceição do Pará- MG, 24 de Novembro de 2020


18.617.303/0001-13
REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI - ME
ESPAÇO TERAPÊUTICO MINAS GERAIS
Rua: Martins Lemos, 548
Bairro: Centro
CEP - 35668-000
Conceição do Pará - MG



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA
CNPJ: 20.057.843/0001-31

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 08 de Outubro de 2020 às 11:19

PATOS DE MINAS, 08 de Outubro de 2020 às 11:19

Código de Autenticação: 2010-0811-1928-0028-1245

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA
UNIÃO**

**Nome: ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08
CNPJ: 20.057.843/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:18:59 do dia 30/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2021.

Código de controle da certidão: **52BF.5E4D.A9D7.B96C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.057.843/0001-31
Certidão nº: 17733078/2020
Expedição: 31/07/2020, às 10:13:08
Validade: 26/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.057.843/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 20.057.843/0001-31**Razão Social:** ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA**Endereço:** ROD BR365 SN / PLANALTO / PATOS DE MINAS / MG / 38706-328

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

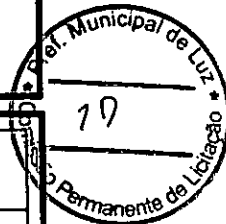
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2020 a 18/12/2020**Certificação Número:** 2020111905310724113488

Informação obtida em 27/11/2020 15:17:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa			CERTIDÃO EMITIDA EM: 30/10/2020		
			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/01/2021		
NOME: ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08					
CNPJ/CPF: 20.057.843/0001-31					
LOGRADOURO: RODOVIA BR-365			NÚMERO:		
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PLANALTO		CEP: 38706328		
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PATOS DE MINAS		UF: MG		
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na Internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000429087031					





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Diretoria de Receita
Número: 106.358/2.020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte: 248285 - ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08

Documento (CPF/CNPJ/RG):
20.057.843/0001-31

Endereço:
ZRL RODOVIA. BR 365, 0 KM 404 LEAL

Bairro: PLANALTO

Cidade: PATOS DE MINAS - MG - CEP: 38706-328

Certificamos que até a presente data ~~NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS~~ de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa lançados para o Contribuinte, Empresa ou Imóvel acima identificado.

Resguarda-se o direito da Prefeitura Municipal de Patos de Minas vir a constituir novos créditos tributários de responsabilidade do contribuinte que até a presente data ainda não foram apurados ou lançados.

CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET

Validade 90 dias.

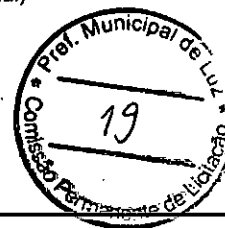
A autenticidade desta Certidão pode ser confirmada na internet, página da
Município de Patos de Minas(www.patosdeminas.mg.gov.br).

PATOS DE MINAS, 3 de novembro de 2020



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA** CPF: 042.906.366-08
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J191586004848

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	080			INSCRIÇÃO
		046	1	TRANSFORMAÇÃO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PATOS DE MINAS

Local

8 Fevereiro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31111967231 em 11/02/2019 da Empresa ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF: 042.906.366-08, Nire 31111967231 e protocolo 190688017 - 08/02/2019. Autenticação: 4647263C2D9BE8288D29D620FFD1B7C42AA04ED4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/068.801-7 e o código de segurança mLit Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/068.801-7	J191586004848	08/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
042.906.366-08	ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31111967231 em 11/02/2019 da Empresa ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08, Nire 31111967231 e protocolo 190688017 - 08/02/2019. Autenticação: 4647263C2D9BE8288D29D620FFD1B7C42AA04ED4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/068.801-7 e o código de segurança mLit Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 2/8



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO ALTAIR DA CRUZ SILVA		(mãe) ORENI PACHECO DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/01/1979	IDENTIDADE (número) MG11.428.051	Órgão Emissor SSP	UF MG
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 042.906.366-08	
EMAIL CLINICAPACHECOLIBERDADE@GMAIL.COM			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA CLARIZA ARAUJO			NÚMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO NOSSA SENHORA DE FATIMA	CEP 38701618
MUNICÍPIO PATOS DE MINAS			UF MG
Declaro que a atividade se ☒ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA Porte ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP Arms da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Luo, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMACAO
EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RODOVIA BR-365			NÚMERO
COMPLEMENTO KM 404 LEAL		BAIRRO / DISTRITO PLANALTO	CEP 38706328
MUNICÍPIO PATOS DE MINAS		UF MG	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8720499 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E A SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/04/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20057843000131	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 07/02/2019		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: J191586004848



MG01461750



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31111967231 em 11/02/2019 da Empresa ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08, Nire 31111967231 e protocolo 190688017 - 08/02/2019. Autenticação: 4647263C2D9BE8288D29D620FFD1B7C42AA04ED4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/068.801-7 e o código de segurança mLit Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

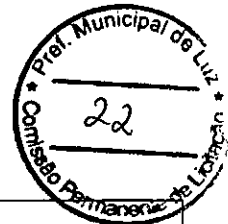
SECRETARIA DE REGISTRO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/068.801-7	J191586004848	08/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
042.906.366-08	ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31111967231 em 11/02/2019 da Empresa ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08, Nire 31111967231 e protocolo 190688017 - 08/02/2019. Autenticação: 4647263C2D9BE8288D29D620FFD1B7C42AA04ED4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/068.801-7 e o código de segurança mLit Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8



ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Empresário



Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O empresário, ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA da empresa ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08, com sede à Rodovia BR 365, KM 404, Leal, Bairro: Planalto, na cidade de Patos de Minas/MG, Estado de Minas Gerais, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº _____ de ____/____/____ e no CNPJ/MF sob o nº 20.057.843/0001-31, vem declarar que:

- a) Adotará o nome empresarial de ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08.

no exercício anterior não excedeu



- b) O movimento da receita bruta anual da empresa



não excederá

ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Patos de Minas, 07 de Fevereiro de 2019.

ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA
EMPRESÁRIO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31111967231 em 11/02/2019 da Empresa ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08, Nire 31111967231 e protocolo 190688017 - 08/02/2019. Autenticação: 4647263C2D9BE8288D29D620FFD1B7C42AA04ED4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/068.801-7 e o código de segurança mLit Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/068.801-7	J191586004848	08/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
042.906.366-08	ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

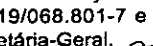
  

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31111967231 em 11/02/2019 da Empresa ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08, Nire 31111967231 e protocolo 190688017 - 08/02/2019. Autenticação: 4647263C2D98E8288D29D620FFD1B7C42AA04ED4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/068.801-7 e o código de segurança mLit Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/8



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF: 042.906.366-08, de nire 3111196723-1 e protocolado sob o número 19/068.801-7 em 08/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31111967231, em 11/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
042.906.366-08	ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
042.906.366-08	ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
042.906.366-08	ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA

Belo Horizonte. Segunda-feira, 11 de Fevereiro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

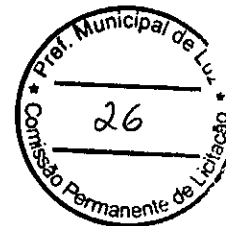
Certifico registro sob o nº 31111967231 em 11/02/2019 da Empresa ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08, Nire 31111967231 e protocolo 190688017 - 08/02/2019. Autenticação: 4647263C2D9BE8288D29D620FFD1B7C42AA04ED4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/068.801-7 e o código de segurança mLit Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL
MARINELY DE PAULA BOMFIM

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.222.426-52	GUILHERME RIBEIRO LOBATO BICALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Segunda-feira, 11 de Fevereiro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31111967231 em 11/02/2019 da Empresa ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08, Nire 31111967231 e protocolo 190688017 - 08/02/2019. Autenticação: 4647263C2D9BE8288D29D620FFD1B7C42AA04ED4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/068.801-7 e o código de segurança mLit Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Número: **5001346-63.2020.8.13.0388**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Luz**

Última distribuição : **08/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Internação compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
REGINA APARECIDA FERREIRA AMARAL SILVA (AUTOR)	
	GABRIELA CARVALHO ALONSO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE LUZ (RÉU)	
JACI CAMARGOS DA SILVA (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
979764819	08/10/2020 09:44	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
979764823	08/10/2020 09:44	<u>Internação Jaci</u>	PETIÇÃO INICIAL
979764827	08/10/2020 09:44	<u>Procuração</u>	Procuração
979764830	08/10/2020 09:44	<u>Declaração de Hipossuficiência</u>	Declaração de Hipossuficiência
979884795	08/10/2020 09:44	<u>Declaração de Imposto de Renda</u>	Declaração de Hipossuficiência
979884800	08/10/2020 09:44	<u>Comprovante de endereço</u>	Comprovante de residência
979884812	08/10/2020 09:44	<u>Certidão de casamento</u>	Documento de Identificação
979884818	08/10/2020 09:44	<u>Documentos pessoais</u>	Documento de Identificação
979884826	08/10/2020 09:44	<u>Receituário médico</u>	Documento de Comprovação
104480481 5	15/10/2020 13:02	<u>Certidão de Triagem - CPF</u>	Certidão de Triagem - CPF
107937983 6	20/10/2020 14:33	<u>Despacho</u>	Despacho
112285989 3	22/10/2020 14:34	<u>Despacho</u>	Intimação
132377984 5	10/11/2020 12:31	<u>Estudo técnico</u>	Estudo técnico
132377987 4	10/11/2020 12:31	<u>Relatório Social</u>	Estudo técnico
134856980 9	11/11/2020 13:35	<u>Despacho</u>	Despacho
137123480 9	12/11/2020 14:46	<u>Despacho</u>	Intimação
148403480 2	20/11/2020 14:52	<u>Manifestação</u>	Manifestação
152646481 8	25/11/2020 17:53	<u>Decisão</u>	Decisão

155639001 6	26/11/2020 13:38	<u>Decisão</u>	Intimação
----------------	---------------------	----------------	-----------



Handwritten signature and initials.

Ação de obrigação de fazer c/c internação compulsória c/c pedido de tutela de urgência



[Handwritten signature]

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA COMARCA
DE LUZ MG**

URGENTE: INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO

**REGINA APARECIDA FERREIRA AMARAL
SILVA**, casada, funcionaria pública, inscrita no
CPF sob nº 002.899.326-88, portadora do
documento de identidade nº MG- 8.255.739,
residente e domiciliada na rua Lagoa da Prata ,
nº 391 , Monsenhor Parreiras , na Cidade de Luz
, MG , 35595-000, vem a presença de Vossa
Excelência, por meio do seu advogado, infra
assinado ajuizar:

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA C/C
PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

em face de **JACI CAMARGOS DA SILVA**,
brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº
734.956.036-20, residente e domiciliado na Rua
Lagoa da Prata, nº 391, Monsenhor Parreiras, na
cidade de Luz/MG, 35595-000 e **MUNICÍPIO DE
LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70,
com sede administrativa na rua 16 de março, nº
172, Centro, nesta cidade de Luz/MG, na pessoa
de seu representante legal, o Prefeito Municipal
em exercício, pelos motivos de fato e de direito a
seguir expostos:

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ

[Assinatura]

[Assinatura]

DO DESINTERESSE PELA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Prevê o art.319, do novo Código de Processo Civil que: "a petição inicial indicará: VII – a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou mediação".

Nos termos do art. 334, §5º, do CPC, a Autora desde já se manifesta, pela natureza do litígio, desinteresse em autocomposição.

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

De acordo com o ordenamento jurídico vigente, qualquer pessoa com insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais e honorárias advocatícios tem direito à gratuidade da justiça.

Com efeito, o art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88, preconiza que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Nesse sentido, acompanhando a lógica da Constituição Federal, o Código de Processo Civil, em seu art. 98 e seguintes estabelecem as normas inerentes à concessão da gratuidade da justiça, nestes termos:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ

Be

←

1/5

Assim, a Requerente faz jus ao Benefício da Justiça Gratuita, por não possuir condições de arcar com as despesas e custas processuais sem prejuízo da saúde financeira.

DOS FATOS

A Requerente é casada com o Requerido Jaci Camargos da Silva, sendo esta alcoólatra, possuindo dependência em estado grave, conforme relatório médico anexo.

Atualmente o primeiro Requerido se nega a realizar qualquer tratamento, estando vivendo em condições indignas em razão da dependência, ficando dias na rua bebendo, sem tomar banho, sem realizar as refeições diárias, sem se quer voltar para casa para dormir dignamente.

A Requerente já tentou de varias formas possíveis ajudar o Requerido, até o inscreveu no CRAS com a intenção de que ele aceitasse de alguma forma ajuda de um especialista, mas mesmo assim ele continua a rejeitar qualquer tipo de ajuda de quem quer que seja.

Devido ao grau que se encontra o vício do primeiro Requerido, bem como a gravidade dos efeitos a sua saúde, a Requerente possui laudo para solicitação de autorização de internação, porém o mesmo se recusa a se internar.

O fato é que, não só a Requerente mas também todo o núcleo familiar do primeiro Requerido vem sofrendo com a situação, em especial a sua filha, que sofre vendo a situação indigna que vive seu genitor, com os efeitos de seu vício, e seu conseqüentemente desequilíbrio emocional.

O estado em que o primeiro Requerido se encontra é grave, a ponto de sua vida estar constantemente em risco, em virtude das mazelas, que seu vício acarreta. As pessoas que estão ao seu redor, em especial sua esposa e filha, sofrem diante de sua patente degeneração, o que comprova a necessidade do deferimento do pedido de internação, para que, em estabelecimento adequado, possa receber o tratamento necessário.

Diante do exposto, e na tentativa, inclusive de salvar seu próprio casamento, a Requerente não tem outra alternativa senão recorrer ao Poder Judiciário para conseguir a ajuda que seu marido necessita.

Sendo assim, sabe-se que a internação em entidades de desintoxicação é uma medida de alto custo, e não tendo a família condições de arcar com as despesas, deve o segundo Requerido providenciar a internação do Sr. Jaci, como medida que se impõe.

Por todo o exposto, a intervenção do Poder Judiciário é imprescindível para que se determine ao Poder Público Municipal, que custeie a internação do marido da Requerente em estabelecimento de custódia e recuperação de " dependentes de álcool".

DA NECESSIDADE DA INTERNÇÃO COMPULSÓRIA

Conforme esclarecido a Requerente é casada com JACI CAMARGOS DA SILVA que é dependente do consumo de álcool, em estagio avançado, e já tem sua capacidade de discernimento comprometida.

Frisa-se que o primeiro Requerido não aceita submeter-se de forma espontânea a tratamento e, por não ter a Autora condições financeira para arcar com os custos do tratamento, o Município de Luz é parte legítima par figurar no pólo passivo da demanda, vez que a ele cabe as providências necessárias para disponibilização de tal tratamento.

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO - FASF

Rua Antônio Gomes de Macedo, nº 160, Bairro Nações, Luz/MG. CEP 35595-000 Telefone: (37)3421-8548

Desse modo, tanto é possível a internação compulsória involuntária de JACI CAMARGOS DA SILVA, como incumbe ao segundo Requerido figurar no pólo passivo da demanda para que seja reconhecida sua responsabilidade e dever de providenciar ao paciente o tratamento que necessita.

Assim, visando a consagração do direito magno a saúde, é razoável a intervenção do Poder Judiciário a fim de determinar, de um lado, a internação compulsória de JACI CAMARGOS DA SILVA, e sua submissão ao tratamento de desintoxicação e recuperação e, de outro, que determine que o Município Requerido tome as providências que se fizerem necessárias para encaminhamento do paciente para internação, de forma a proporcionar um tratamento adequado e eficaz.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

DO DIREITO AO TRATAMENTO

O dever dos entes estatais de disponibilizar tratamento de saúde vem expresso no art. 23, da Constituição Federal, e é compartilhado pela União, Estados e Municípios, sendo todos solidariamente responsáveis. Vejamos o texto legal.

Em relação aos Municípios, ainda, há previsão expressa na Constituição Federal de atribuições e responsabilidades a prestação de atendimento à saúde. Diz assim o art. 3º, inciso VII: *"Compete aos Municípios: (...) prestar, em cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de atendimento à saúde da população"*.

Não se deve perder o foco que a questão aqui está diretamente relacionada à saúde, bem de todos e dever do Estado, que por mandamento constitucional está compelido a assegurá-lo em caráter de universalidade.

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO - FASF

Rua Antônio Gomes de Macedo, nº 160, Bairro Nações, Luz/MG. CEP 35595-000 Telefone: (37)3421-8548

O direito à saúde, em discussão no caso vertente, é daqueles que integram o mínimo existencial garantidor da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos do art. 1º, III, da Constituição Federal, e previsto em diversos outros dispositivos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança propriedade, (...).

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além de todos os preceitos constitucionais invocados, e os demais constantes em nosso ordenamento jurídico, é de se ressaltar também a previsão do direito à saúde na esfera internacional, em tratado internacional de Direitos Humanos, incorporado ao direito pátrio.

Com efeito, o *Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – Protocolo de San Salvador*, adotado em São Salvador, El Salvador, em 17 de novembro de 1988, ratificado pela República Federativa do Brasil em 21 de agosto de 1996, dispõe em seu art. 10 sobre o direito à saúde, destacando o seguinte: **“toda pessoa tem direito à saúde, estendida como o gozo do mais alto bem estar físico, mental e social”** (grifamos).

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ



Assim sendo, o descumprimento por parte do segundo Requerido em propiciar ao paciente condição adequada ao exercício do direito à saúde constitui infração a disposição de direito internacional contida em Tratado de Direitos Humanos.

A permanência do primeiro Requerido nas condições em que ele se encontra não lhe proporciona gozar de bem estar físico, visto que seu vício provoca indiscutíveis prejuízos ao seu corpo, ao seu bem estar mental, lhe acarretando inclusive a incapacidade civil.

Incontestável, pois, a obrigação do segundo Requerido em propiciar o tratamento médico indicado e adequado à sua desintoxicação e libertação do vício, em consagração ao direito fundamental à vida digna e saudável.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

A Tutela de Urgência tem o sentido de dar resposta rápida às situações ou demandas com fundamento na urgência, como ocorre nas ações onde se busca a tutela do direito à saúde. Os requisitos para a antecipação, nestes casos, são a relevância do fundamento da demanda e o receio da ineficácia do provimento final.

Nesse sentido, o receio de ineficácia relaciona – se mais diretamente ao perigo na demora na prestação jurisdicional, colocando a saúde física e mental de JACI CAMARGOS DA SILVA em risco, agravando ainda mais seu quadro atual.

A gravidade da situação de saúde do primeiro Requerido, somado a sua recusa em se submeter ao tratamento médico necessário exige providências imediatas.

Diante disso, se impõe a efetivação imediata da providência requerida, por meio de medida judicial de urgência, autorizando a internação involuntária.

JBC.

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO - FASF

Rua Antônio Gomes de Macedo, nº 160, Bairro Nações, Luz/MG. CEP 35595-000 Telefone: (37)3421-8548

[Handwritten signature]



DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, REQUER:

- a) A concessão do benefício da gratuidade de justiça aos Requerentes, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
- b) O deferimento da **TUTELA DE URGÊNCIA**, com base no art. 300, do CPC, para o fim de determinar a **CONDUÇÃO COERCITIVA E INTERNAÇÃO DO REQUERIDO JACI CAMARGOS DA SILVA** em clínica especializada para tratamento de alcoolismo, que seja conveniado com a rede pública, ou às expensas pelo Município Requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de bloqueio de valores suficientes para o custeio do procedimento;
- c) A autorização de força policial para auxílio no cumprimento da medida liminar, caso haja resistência física por parte do Primeiro Requerido, a fim de oferecer o suporte e segurança aos profissionais envolvidos e ao próprio paciente;
- d) Transcorrido o prazo sem cumprimento da medida pelo Demandado, que seja

Be.

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO - FASF

Rua Antônio Gomes de Macedo, nº 160, Bairro Nações, Luz/MG. CEP 35595-000 Telefone: (37)3421-8548

concedido prazo para apresentação de orçamentos de clínicas especializadas, a fim de viabilizar o bloqueio, mediante BACENJUD, do valor necessário para o custeio da internação e tratamento;

- e) Ao final, o julgamento de total PROCEDÊNCIA da demanda, com a confirmação da tutela de urgência concedida para internação compulsória do Requerido JACI CAMARGOS DA SILVA, em clínica especializada em tratamento de alcoolismo, custeado pelo Município Requerido;

Por fim, pugna pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, notadamente a prova documental, testemunhal e depoimento pessoal.

Dá-se à causa o valor R\$1.000,00.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Luz/MG, em 07 Outubro 2020.

Gabriela Carvalho Alonso
OAB/MG 170.500

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO - FASF
Rua Antônio Gomes de Macedo, nº 160, Bairro Nações, Luz/MG. CEP 35595-000 Telefone: (37)3421-

for.

[Handwritten signature]

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome completo: Regina Aparecida Ferreira Amaral Silva

Estado Civil: Casada

Profissão: Funcionária Pública

CPF: 002.899.326-88

Identidade: MG – 8.255.739

Endereço: Rua Lagoa da Prata Nº 391 Bairro: Monsenhor Parreiras Luz/MG CEP 35595-000

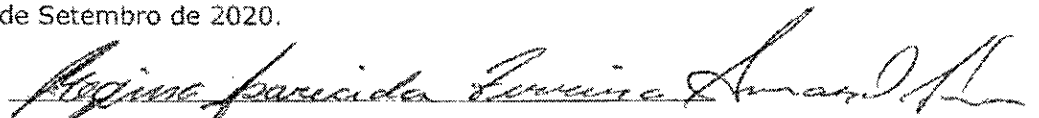
OUTORGADOS:

Gabriela Carvalho Alonso, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/MG sob o nº 170.500, com endereço profissional no Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco – FASF, com endereço na Rua Antônio Gomes de Macedo, nº 160, Centro, Luz/MG, CEP 35595-000, telefone (37) 3421-8548, e-mail: gcalonso@fasf.edu.br.

PODERES:

Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Luz/MG, em 25 de Setembro de 2020.



REGINA APARECIDA FERREIRA AMARAL SILVA

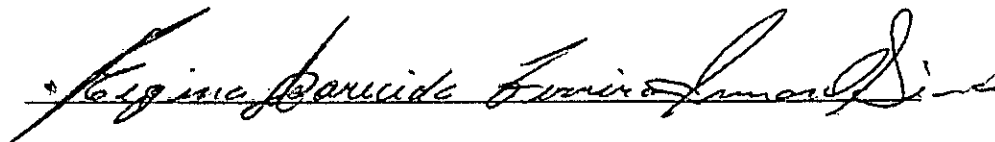
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

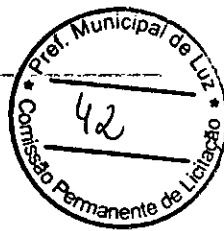
REGINA APARECIDA FERREIRA AMARAL SILVA, brasileira, casada, funcionária pública, inscrito no CPF sob o nº 002.899.326-88, portador do documento de identidade nº MG- 8.255.739, residente e domiciliado Rua Lagoa da Prata nº 391, bairro Monsenhor Parreiras, CEP 35595-000, Luz/MG, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não possui condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da concessão do Benefício da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Requer, ainda, que o benefício se estenda a todos os atos processuais.

Luz/MG, 25 de setembro de 2020.



REGINA APARECIDA FERREIRA AMARAL SILVA



Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 002.899.326-88),

REGINA APARECIDA FERREIRA AMARAL SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

08/10/2020

09:37

versão 01.20180815

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)



Situação das Declarações IRPF 2019

Prezado Contribuinte (CPF 002.899.326-88),

REGINA APARECIDA FERREIRA AMARAL SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

08/10/2020

09:37

versão 01.20180815

Voltar

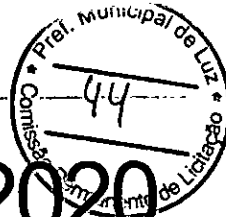


(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).
Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)



Situa  o das Declara  es IRPF 2020

Prezado Contribuinte (CPF 002.899.326-88),

REGINA APARECIDA FERREIRA AMARAL SILVA

Sua declara  o n o consta na base de dados da Receita Federal.

Em Bras lia - DF

08/10/2020

09:34

vers o 01.20180815

Voltar

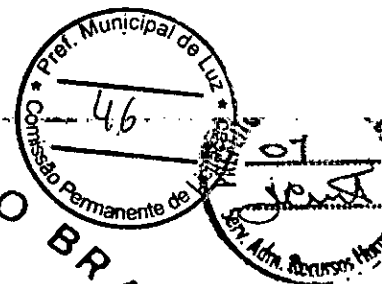


(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informa  es sobre pol tica de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua p gina (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Vers o: v.01R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Minas Gerais
COMARCA DE Luz
MUNICÍPIO DE Luz
DISTRITO DE Luz

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE LUZ - MG
TEL.: (037) 421-2128 - CGC: 23766181/0001-67

Ana Lúcia Silva
OFICIAL DESIGNADA
Maria Eloisa Paulinelli Raposo Lino
ESCREVENTE JURAMENTADA

Ana Lúcia Silva

Escrivão "Designada/" do Registro Civil

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o n.º 2.390, às fls. 285, do livro n.º 22 B
de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 21 de dezembro
de 2.001, foi feito o casamento de JACI CAMARGOS DA SILVA e REGINA APARECIDA
FERREIRA AMARAL
contraído perante o Juiz Sra. Edilamar Braga Basílio
e as testemunhas constantes no termo
Ele, nascido Córrego Danta - MG
aos 16 de agosto de 1.967
profissão motorista residente e domiciliado
em Luz - MG filho de
Geraldo Abílio da Silva, lavrador aposentado e D. Angélica Camar-
gos da Silva, do lar aposentada, residentes em Luz - MG
Ela, nascida Luz - MG
aos 21 de fevereiro de 1.974
profissão salgadeira residente e domiciliada
em Luz - MG filha de
José Rodrigues do Amaral, eletricitista e D. Maria José Ferreira
Amaral, func. pública, residentes em Luz - MG
a qual passou assinar-se REGINA APARECIDA FERREIRA AMARAL SILVA
Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.ºs 1, 2 e 4, do Código Civil.
Observações: Ambos são solteiros. O regime de bens adotado é comunhão
universal de bens

SERVICO NOTARIAL DO 2º
OFÍCIO - LUZ - MG
Confere com o original. Dou fé.
Luz 22 JUL. 2004

em Test. da verdade

JOAQUIM CORRÊA DE CARVALHO - Tabelião do é verdade e dou fé.

Luz 21 de dezembro de 2.001.

Selo de Fiscalização
BRL 41002



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO MG-8.255.739 DATA DE 19/09/2016
GERAL REGINA APARECIDA FERREIRA
NOME AMARAL SILVA

FILIAÇÃO
JOSE RODRIGUES DO AMARAL
MARIA JOSE FERREIRA AMARAL

NATURALIDADE LUZ-MG DATA DE NASCIMENTO 21/2/1974

DOC ORDEM CAS. LV-22B FL-285
LUZ-MG

CPF 002899326-88

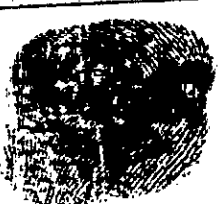
PII-1350 LETICIA ALESSANDRO MACHADO ROGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR 3. VIA

LEI Nº 7.160 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1350-1

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Prefeitura Municipal de Luz - MG

Secretaria Municipal de Saúde - SUS

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Centro Administrativo - Av. Laerton Paulinelli, 153 - B. Mons. Parreiras - Cep 35595-000

RECEITUÁRIO MÉDICO

Paciente: _____

Endereço: _____

Muito para se dividir pois que o Sr. Gley Lamanga da Silva, portador de curso FIO. Apresenta sintomas de diabetes descompensada, agitação, ansiedade, sem adesão ao tratamento proposto no CAPS; sem uso da medicação prescrita.

A meu ver neste momento melhor solução será internação em clínica de descompensação.

Dr. Diogo Eugênio de S. Moreira
CRM-MG 53340
CONTOLE 4728750

22 SET 2020

João

Data ____/____/____ Ass. _____



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE LUZ/Vara Única da Comarca de Luz/MG

PROCESSO nº: 5001346-63.2020.8.13.0388

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: REGINA APARECIDA FERREIRA AMARAL SILVA

·ÉU: JACI CAMARGOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE LUZ

CERTIDÃO DE TRIAGEM - CEFLAG

João

Certifico que:

na

1) Realizada a conferência inicial em relação aos documentos do processo, foi constatado que:

(x) o processo encontra-se instruído com todos os documentos imprescindíveis, de forma legível, e de

[Assinatura]

acordo com as orientações da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018).

() estão ausentes os seguintes documentos imprescindíveis: _____.



2) Em relação ao(s) assunto(s) cadastrado(s):

(x) encontra(m)-se corretamente vinculado(s).

() não encontra(m)-se corretamente vinculado(s).

3) Em relação à parte:

(x) encontra-se devidamente cadastrada e qualificada, conforme os documentos apresentados, bem como os dados exibidos na e-FAC.

() não se encontra devidamente cadastrada e qualificada, conforme os documentos apresentados, bem como os dados exibidos na e-FAC.

4) Em relação a outros processos:

() não há processos que tramitem em meio físico ou eletrônico envolvendo o flagranteado, conforme CAC anexa.

() há outro(s) processo(s) envolvendo o flagranteado nesta comarca, conforme CAC anexa.

5) Realizada a conferência inicial das demais informações inseridas no sistema:

(x) foi constatado que estão em conformidade com as orientações da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018).

() foram feitas, de ofício, as seguintes retificações: _____.

O referido é verdade. Dou fé.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LUZ, data da assinatura eletrônica.



LINDOEDSON PEREIRA DA SILVA

Servidor Distribuidor

Rua Coronel José Thomás, 321, Centro, LUZ - MG - CEP: 35595-000

for.

~

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de LUZ / Vara Única da Comarca de Luz

PROCESSO Nº: 5001346-63.2020.8.13.0388

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Internação compulsória]

AUTOR: REGINA APARECIDA FERREIRA AMARAL SILVA

RÉU: JACI CAMARGOS DA SILVA e outros

DESPACHO

Vistos, etc.

Antes da análise do pedido de tutela de urgência, DETERMINO a realização de estudo social do caso.

Intime-se a Assistente Social deste Juízo.

Apresentado o relatório, tornem-me os autos conclusos com urgência.

P. I. C.



LUZ, data da assinatura eletrônica.

FABIOLA PINHEIRO DA COSTA DE MELO GOULART

Juiz(íza) de Direito

Rua Coronel José Thomás, 321, Centro, LUZ - MG - CEP: 35595-000

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. P. Goulart".

A small, stylized handwritten mark or signature in black ink.

A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly "F. Pinheiro".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de LUZ / Vara Única da Comarca de Luz

PROCESSO Nº: 5001346-63.2020.8.13.0388

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Interação compulsória]

AUTOR: REGINA APARECIDA FERREIRA AMARAL SILVA

RÉU: JACI CAMARGOS DA SILVA e outros

DESPACHO

Vistos, etc.

Antes da análise do pedido de tutela de urgência, DETERMINO a realização de estudo social do caso.

Intime-se a Assistente Social deste Juízo.

Apresentado o relatório, tornem-me os autos conclusos com urgência.

P. I. C.



LUZ, data da assinatura eletrônica.

FABIOLA PINHEIRO DA COSTA DE MELO GOULART

Juiz(íza) de Direito

Rua Coronel José Thomás, 321, Centro, LUZ - MG - CEP: 35595-000

A handwritten signature or mark, possibly initials, in dark ink.

A handwritten signature or mark, possibly initials, in dark ink.

A handwritten signature or mark, possibly initials, in dark ink.

M.M. Juíza,

• Apresento estudo social conforme determinado por V.Exa.

Luz, 10 de novembro de 2020.

Helena Vilela Carvalho

Assistente Social/CRESS:6242-MG



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Relatório Social

Processo: 5001346-63.2020.8.13.0388

Ação: Internação Compulsória

Requerente: Regina Aparecida Ferreira Amaral

Requerido: Jaci Camargos da Silva

M.M. Juíza,

Para a realização do presente estudo social, foram utilizados os procedimentos técnicos de entrevista e visita domiciliar.

Síntese dos dados obtidos:

Jaci Camargos da Silva e Regina Aparecida Ferreira Amaral são casados pelo regime de comunhão universal de bens. Ele tem 53 anos, cursou o Ensino Médio, sua profissão é Borracheiro, sua renda advém do auxílio emergencial no valor de R\$300,00.

Ela tem 46 anos, cursou o Ensino Médio, é Servidora Pública Municipal. Devido a problemas de coluna foi readaptada e hoje trabalha na recepção do Centro Administrativo Municipal, sua renda é de R\$ 1.400,00. Para complementar a renda, a requerente faz bicos em festas fritando salgados e duas vezes por semana confecciona salgados no Supermercado São Lucas, sem uma renda fixa.

Da união nasceu uma filha, Gabrielly Amaral Silva que está com 15 anos de idade. A adolescente cursa o 1º ano do Ensino Médio na Escola Particular São Rafael.

A requerente relata que está requerendo a internação compulsória do marido porque este é dependente químico, fazendo uso de uma única droga, o álcool.

Jaci, segundo conta sua esposa, sempre fez uso de bebida alcoólica, mas, tinha uma vida social, laboral e afetiva satisfatória. Todavia, há quatro anos começou a fazer uso abusivo de álcool, e há três anos a família começou a ser impactada pelos efeitos da dependência de álcool.

Jaci parou de trabalhar, gerando um impacto financeiro na família. Regina passou a ser a única provedora do lar. Outros dois impactos foram identificados, desorganização familiar e exaustão familiar. Sob o efeito de álcool, a vida afetiva com a esposa e filha ficou prejudicada porque Jaci agredia psicologicamente a esposa na presença da filha, caía dentro de casa, ficava nu por não conseguir vestir as roupas quando tomava banho ou

JS

+

[Assinatura]

usava o banheiro. A esposa perdeu a confiança em Jaci porque ele usava o dinheiro que a esposa o entregava para pagar as contas com bebida alcoólica, gerando dívidas. Momentos importantes da vida da filha também foram esquecidos, como a Crisma, e na formatura do 9º ano do Ensino Fundamental compareceu alcoolizado.

Diante de tais comportamentos, o marido se negando a receber tratamento, Regina saiu de casa e foi residir na casa de sua mãe, levando a filha.

Regina saiu de casa há um ano, mas, continuou mantendo contato com Jaci, mandava comida todos os dias, administrava a medicação quando ele aparecia em sua casa, ainda mantém contato próximo com o marido, porém, deixou de dar comida todos os dias porque o irmão de Jaci, senhor Valmir, desde o mês de maio do corrente ano ofereceu para alimentar o requerido.

Para manter o vício, Jaci vendeu alguns bens do casal, carro, mesa de sinuca, mesa com cadeiras, fogão, fogão industrial, freezer, aproximadamente 15 cabeças de gado, todo o maquinário da borracharia.

Segundo Regina, o motivo de agora está requerendo a internação é porque observa que o vício agravou, Jaci consome bebida alcoólica todos os dias, o dia todo, e o vício está afetando a saúde clínica do marido. Jaci é diabético, necessita fazer uso contínuo de medicação e insulina, que não ocorre com regularidade, é hipertenso, tem problema na coluna, tem câncer de pele.

Outro motivo para o pedido, é porque a família não possui condições financeiras para arcar com os custos do tratamento. A única renda é de Regina que arca com todas as despesas da filha. Jaci deixou de contribuir com o INSS a aproximadamente quatro anos.

Devido ao casal estar casado oficialmente, mas, estar separado de fato, embora mantenham relação próxima e de amizade, foi realizado contato com três irmãos de Jaci. Joaquim residente em Córrego Danta, Solange residente em Bambuí e Aparecida residente em Luz, Rua Campos Altos, nº 39, bairro Monsenhor Parreiras. Não foi feito contato com o irmão Valmir, pois, encontra-se em situação semelhante à de Jaci com relação a dependência de álcool.

Os irmãos relataram que concordam com Regina quanto ao pedido de internação compulsória e pretendem apoiá-la nas visitas a instituição/clínica para o tratamento. Concordam que não existe outra possibilidade de tratamento para Jaci nesse momento. Os irmãos informaram que pretendem dar suporte durante o tratamento e após também, entendendo que a participação familiar no processo de reabilitação é de suma importância, seja o tratamento realizado de forma ambulatorial ou através de internação.

Foi realizada intervenção junto a Jaci. A visita aconteceu as 7 horas, porque após esse horário costuma sair para os bares e ficar até a noite.

Foi realizada entrevista e visita domiciliar na casa que pertence ao casal Regina e Jaci, mas, que somente Jaci está residindo.

A aparência do imóvel por fora já dá a impressão de abandono, muito sujo e a casa está em péssimo estado de conservação. Jaci não permitiu a visita dentro da casa, dizendo

NO

NR

que não estava limpa, mas, a sala pode ser vista e encontra-se em condições insalubres de habitação.

Jaci estava no momento da visita muito trêmulo, com os pés inchados, relatou estar com perda de visão, fraqueza nas pernas e braços e reclamou de sentir fortes dores na coluna. Em alguns momentos da entrevista Jaci chorou, sempre lembrando do quanto era produtivo e forte, e hoje não consegue trabalhar.

O requerido contou que é diabético, necessita fazer uso contínuo de insulina, de Glicomet 850mg e Losartana Potássica 50mg. Há indicação que os remédios não estejam sendo usados conforme recomendado, embora relate que está fazendo o uso. Quanto a dieta alimentar, informou que não segue com regularidade.

Questionado sobre uma possível internação, se negou, dizendo que se for obrigado poderá ser pior. Sobre o tratamento ambulatorial com participação no CAPS e no AA, o requerido também se negou a frequentar.

Em contato com os profissionais do CAPS, foi nos informado que foram agendados dois atendimentos para Jaci e não houve adesão.

Quanto ao tratamento clínico, foi nos informado pela Agente de Saúde do PSF, que raramente encontra Jaci em casa, sendo preciso entrar em contato com Regina para entregar as receitas dos medicamentos. Jaci não comparece as consultas de rotina para controle de Diabetes e Hipertensão, frequenta as consultas quando está passando mal. Nas vezes em que a agente encontra com Jaci está sempre alcoolizado, diz não fazer uso dos medicamentos e não seguir a dieta recomendada.

Parecer Social

Verificou-se através das intervenções realizadas junto aos familiares e ao requerido, que Jaci se nega a aderir qualquer tratamento para a dependência de álcool.

A família não possui condições financeiras para arcar com o custo de um tratamento, sendo este o motivo do pedido.

Em ID nº 979884826 foi atestado a necessidade da internação para tratamento em clínica de recuperação.

Do ponto de vista social, percebeu-se que Jaci está em situação de vulnerabilidade social devido à dependência de álcool, sendo verificado que sua conduta vem prejudicando sua saúde física, mental, e prejudicando seu convívio social e familiar.

Sem mais para o momento, promovo os autos a Vossa Excelência para que seja feito o que for de direito.

Luz, 10 de novembro de 2020.

Helena Vilela Carvalho
Assistente Social
CRESS:6242-MG





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de LUZ / Vara Única da Comarca de Luz

PROCESSO Nº: 5001346-63.2020.8.13.0388

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Interação compulsória]

AUTOR: REGINA APARECIDA FERREIRA AMARAL SILVA

RÉU: JACI CAMARGOS DA SILVA e outros

(PVC)

DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se a parte autora para indicar nos autos um curador provisório a ser nomeado.

Intime-se. Cumpra-se.

LUZ, data da assinatura eletrônica.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



FABÍOLA PINHEIRO DA COSTA DE MELO GOULART

Juíza de Direito

Rua Coronel José Thomás, 321, Centro, LUZ - MG - CEP: 35595-000

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de LUZ / Vara Única da Comarca de Luz

PROCESSO Nº: 5001346-63.2020.8.13.0388

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Internação compulsória]

AUTOR: REGINA APARECIDA FERREIRA AMARAL SILVA

RÉU: JACI CAMARGOS DA SILVA e outros

(PVC)

DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se a parte autora para indicar nos autos um curador provisório a ser nomeado.

Intime-se. Cumpra-se.

LUZ, data da assinatura eletrônica.



FABÍOLA PINHEIRO DA COSTA DE MELO GOULART

Juíza de Direito

Rua Coronel José Thomás, 321, Centro, LUZ - MG - CEP: 35595-000

✱

de

W

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LUZ/MG



REGINA APARECIDA FERREIRA AMARAL, devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, que move em face de JACI CAMARGOS DA SILVA e outros, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora, indicar a irmã da parte Requerida para ser sua curadora, em atendimento ao r. despacho, qual seja:

- APARECIDA CARMARGOS DA SILVA, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº 39, Bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, CEP 35595-000.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Luz/MG, em 20/11/2020.

Gabriela Carvalho Alonso - OAB/MG 170.500

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de LUZ / Vara Única da Comarca de Luz

PROCESSO Nº: 5001346-63.2020.8.13.0388

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Internação compulsória]

AUTOR: REGINA APARECIDA FERREIRA AMARAL SILVA

RÉU: JACI CAMARGOS DA SILVA e outros

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de ação ajuizada por **REGINA APARECIDA FERREIRA AMARAL SILVA** em face do **MUNICÍPIO DE LUZ/MG** e **JACI CAMARGOS DA SILVA**, pleiteando, liminarmente, tutela específica de obrigação de fazer consistente na internação compulsória de Jaci Camargos da Silva, em estabelecimento adequado para o tratamento de dependentes químicos e álcool, sob pena de bloqueio de verbas públicas para o custeio do tratamento, sem prejuízo de arbitramento de multa diária pelo descumprimento da ordem judicial e da pertinente responsabilização criminal.

Narra na inicial que Jaci Cãmargos da Silva é alcoólatra, usuário contumaz de álcool e por conta do vício, encontra-se em estado de degradação, pois, está vivendo na rua, sem comer, tomar banho e sem dormir em alguns dias.



Acresce a requerente que já tentou de várias formas para ajudar o Requerido, mas, mesmo assim, ele continua a rejeitar qualquer tipo de ajuda.

Ressalta que o estado em que o Requerido se encontra é grave, devido aos problemas gerados pelo vício, causando também o sofrimento de sua família em especial da Requerente e sua filha, ao verem o estado em que o Requerido se encontra.

Juntou documentos de mov. 979764827 a 979884826.

Foi apresentado estudo social em mov. 1323779874.

É o que interessa a relatar.

Fundamento.

Prima facie, menciona-se, talvez com superfluidade, o consenso (ADI 223-6/DF, Supremo Tribunal Federal) em torno da admissibilidade de provimentos de urgência em ações propostas em face da Fazenda Pública, a despeito da regra do reexame necessário e do sistema de precatório, observadas, em princípio, as restrições legais (Lei 9.494, de 1997).

Estabelecida a premissa, anote-se que na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará a realização da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se essa for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

A tutela será tanto mais específica quanto mais se aproximar da integridade do direito material¹. Assim, a tutela específica — em sendo o contrário de tutela pelo equivalente ao valor do dano ou da prestação inadimplida — é gênero, tendo, por espécies, as tutelas inibitórias, de remoção do ilícito, específica do cumprimento de dever legal de fazer, ressarcitória na forma específica, do adimplemento na forma específica e do adimplemento perfeito.

Na antecipação dos efeitos da tutela consistente em obrigação de fazer ou não fazer, são indispensáveis a relevância de fundamento para a demanda (*fumus boni iuris*), surpreendida na plausibilidade jurídica de a tese apresentada pelo requerente ostentar grau mínimo de certeza e possibilidade de ser verdadeira; e o justificado receio de ineficácia do provimento final (*periculum in mora*).

Bosquejadas as linhas do direito processual, têm-se que Internação para Tratamento de vícios em drogas e álcool, como medida possível de determinação judicial, encontra guarida no ordenamento pátrio e adequou-se para dar efetiva proteção aos direitos das pessoas portadoras de sofrimento psíquico — em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana —, bem como ao redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental e à regulação do Sistema Único de Saúde.

A Lei nº. 10.216/01, em seu art. 3º dispôs que "*é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.*"

Por sua vez, o art. 6º da supracitada lei, estabelece os tipos de internações psiquiátricas possíveis, entre as quais a internação compulsória, *in verbis*:

Art. 6º. (...)

Joe -

X



Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

- I – internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;
- II – internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e
- III – **internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.** (grifei)

A par disso, a legislação condiciona a medida drástica ao esgotamento e/ou insuficiência de recursos extra-hospitalares e laudo médico, indicando a medida como adequada.

No caso dos autos, segundo se extrai do relatório médico exarado pelo Sr. Diogo Eugênio de S. Morcira em mov. 979884826, pode-se verificar a necessidade de internação.

Ademais, Jaci é usuário de álcool contumaz, estava em tratamento no CAPS, todavia, diante a recusa de prosseguir em tratamento a autora evidencia a necessidade de submeter Jaci ao tratamento indicado. Dessas considerações faz emergir a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*).

Além disso, o justificado receio de ineficácia do provimento final (*periculum in mora*) decorre do receio de que Jaci está agravando seu estado de saúde, por não se encontrar em tratamento adequado, além de colocar-se em situações de risco que podem levar ao perecimento de sua saúde ou até mesmo a de terceiros.

Imperioso ressaltar então, que não sendo possível a utilização de tratamentos alternativos e encontrando-se em uso de álcool, não há outra opção senão a sua internação compulsória.

Não sendo possível pelos familiares arcarem com o alto custo do tratamento, à força dessas considerações, avultando elementos iniciais da causa de pedir aduzida pela parte autora, forja-se, sumariamente, convicção em prol do deferimento da medida cominatória pleiteada.

Decido.

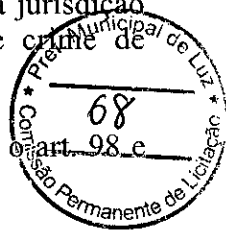
Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela específica da obrigação de fazer para **DETERMINAR**:

- a internação compulsória de JACI CAMARGOS DA SILVA em hospital especializado para tratamento psiquiátrico para dependentes químico e álcool ou em outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades, às expensas do Município de Luz/MG,
- ao Município de Luz que, no prazo de 10 (dez) dias, também as suas expensas, disponibilizem vaga em hospital especializado para tratamento psiquiátrico para dependentes químicos e álcool ou em outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) limitado ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de outras providências que assegurem o cumprimento da ordem judicial (art. 461, § 5º CPC).
- nomeio como curadora provisória a Sra. **APARECIDA CAMARGOS DA SILVA**, até decisão ulterior, exercendo sua representação em Juízo e fora dele, sendo nulos, de pleno direito, todos os atos jurídicos praticados pelo interditado, sem a devida representação.

João

✓

Adverta-se que os provimentos judiciais de natureza antecipatória não devem ser embaraçados, sujeitando-se aqueles que, de qualquer forma, participam do processo, a multa, no valor máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, pela prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, *caput*, V e parágrafo único, do Código de Processo Civil), sem prejuízo de crime de desobediência (art. 330, do Código Penal).



DEFIRO, por ora, à parte requerente os benefícios da gratuidade da Justiça, de acordo com o art. 98 e seguintes do CPC.

Citem-se o Município de Luz/MG, para querendo, apresentarem contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Cite-se ainda o requerido na pessoa de sua representante legal.

Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se.

LUZ, data da assinatura eletrônica.

H.

FABIOLA PINHEIRO DA COSTA

Juiz(íza) de Direito

Rua Coronel José Thomás, 321, Centro, LUZ - MG - CEP: 35595-000

JB.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de LUZ / Vara Única da Comarca de Luz

PROCESSO Nº: 5001346-63.2020.8.13.0388

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Internação compulsória]

AUTOR: REGINA APARECIDA FERREIRA AMARAL SILVA

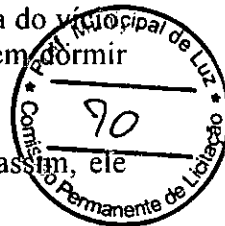
RÉU: JACI CAMARGOS DA SILVA e outros

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de ação ajuizada por **REGINA APARECIDA FERREIRA AMARAL SILVA** em face do **MUNICÍPIO DE LUZ/MG** e **JACI CAMARGOS DA SILVA**, pleiteando, liminarmente, tutela específica de obrigação de fazer consistente na internação compulsória de Jaci Camargos da Silva, em estabelecimento adequado para o tratamento de dependentes químicos e álcool, sob pena de bloqueio de verbas públicas para o custeio do tratamento, sem prejuízo de arbitramento de multa diária pelo descumprimento da ordem judicial e da pertinente responsabilização criminal.

Narra na inicial que Jaci Camargos da Silva é alcoólatra, usuário contumaz de álcool e por conta do vício encontra-se em estado de degradação, pois, está vivendo na rua, sem comer, tomar banho e sem dormir em alguns dias.



Acresce a requerente que já tentou de várias formas para ajudar o Requerido, mas, mesmo assim, ele continua a rejeitar qualquer tipo de ajuda.

Ressalta que o estado em que o Requerido se encontra é grave, devido aos problemas gerados pelo vício, causando também o sofrimento de sua família em especial da Requerente e sua filha, ao verem o estado em que o Requerido se encontra.

Juntou documentos de mov. 979764827 a 979884826.

Foi apresentado estudo social em mov. 1323779874.

É o que interessa a relatar.

Fundamento.

Prima facie, menciona-se, talvez com superfluidade, o consenso (ADI 223-6/DF, Supremo Tribunal Federal) em torno da admissibilidade de provimentos de urgência em ações propostas em face da Fazenda Pública, a despeito da regra do reexame necessário e do sistema de precatório, observadas, em princípio, as restrições legais (Lei 9.494, de 1997).

Estabelecida a premissa, anote-se que na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará a realização da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se essa for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

A tutela será tanto mais específica quanto mais se aproximar da integridade do direito material¹. Assim, a tutela específica — em sendo o contrário de tutela pelo equivalente ao valor do dano ou da prestação inadimplida — é gênero, tendo, por espécies, as tutelas inibitórias, de remoção do ilícito, específica do cumprimento de dever legal de fazer, ressarcitória na forma específica, do adimplemento na forma específica e do adimplemento perfeito.

Na antecipação dos efeitos da tutela consistente em obrigação de fazer ou não fazer, são indispensáveis a relevância de fundamento para a demanda (*fumus boni iuris*), surpreendida na plausibilidade jurídica de a tese apresentada pelo requerente ostentar grau mínimo de certeza e possibilidade de ser verdadeira; e o justificado receio de ineficácia do provimento final (*periculum in mora*).

Bosquejadas as linhas do direito processual, têm-se que Internação para Tratamento de vícios em drogas e álcool, como medida possível de determinação judicial, encontra guarida no ordenamento pátrio e adequou-se para dar efetiva proteção aos direitos das pessoas portadoras de sofrimento psíquico — em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana —, bem como ao redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental e à regulação do Sistema Único de Saúde.

A Lei nº. 10.216/01, em seu art. 3º dispôs que "*é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.*"

Por sua vez, o art. 6º da supracitada lei, estabelece os tipos de internações psiquiátricas possíveis, entre as quais a internação compulsória, *in verbis*:

Art. 6º. (...)

BR -

19



Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I – internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II – internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III – **internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.** (grifei)

A par disso, a legislação condiciona a medida drástica ao esgotamento e/ou insuficiência de recursos extra-hospitalares e laudo médico, indicando a medida como adequada.

No caso dos autos, segundo se extrai do relatório médico exarado pelo Sr. Diogo Eugênio de S. Moreira em mov. 979884826, pode-se verificar a necessidade de internação.

Ademais, Jaci é usuário de álcool contumaz, estava em tratamento no CAPS, todavia, diante a recusa de prosseguir em tratamento a autora evidencia a necessidade de submeter Jaci ao tratamento indicado. Dessas considerações faz emergir a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*).

Além disso, o justificado receio de ineficácia do provimento final (*periculum in mora*) decorre do receio de que Jaci está agravando seu estado de saúde, por não se encontrar em tratamento adequado, além de colocar-se em situações de risco que podem levar ao perecimento de sua saúde ou até mesmo a de terceiros.

Imperioso ressaltar então, que não sendo possível a utilização de tratamentos alternativos e encontrando-se em uso de álcool, não há outra opção senão a sua internação compulsória.

Não sendo possível pelos familiares arcarem com o alto custo do tratamento, à força dessas considerações, avultando elementos iniciais da causa de pedir aduzida pela parte autora, forja-se, sumariamente, convicção em prol do deferimento da medida cominatória pleiteada.

Decido.

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela específica da obrigação de fazer para **DETERMINAR**:

- a internação compulsória de JACI CAMARGOS DA SILVA em hospital especializado para tratamento psiquiátrico para dependentes químico e álcool ou em outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades, às expensas do Município de Luz/MG,
- ao Município de Luz que, no prazo de 10 (dez) dias, também as suas expensas, disponibilizem vaga em hospital especializado para tratamento psiquiátrico para dependentes químico e álcool ou em outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) limitado ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de outras providências que assegurem o cumprimento da ordem judicial (art. 461, § 5º CPC).
- nomeio como curadora provisória a **Sra. APARECIDA CAMARGOS DA SILVA**, até decisão ulterior, exercendo sua representação em Juízo e fora dele, sendo nulos, de pleno direito, todos os atos jurídicos praticados pelo interditado, sem a devida representação.

Adverte-se que os provimentos judiciais de natureza antecipatória não devem ser embaraçados, sujeitando-se aqueles que, de qualquer forma, participam do processo, a multa, no valor máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, pela prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, *caput*, V e parágrafo único, do Código de Processo Civil), sem prejuízo de crime de desobediência (art. 330, do Código Penal).

DEFIRO, por ora, à parte requerente os benefícios da gratuidade da Justiça, de acordo com o art. 98 e seguintes do CPC.



Citem-se o Município de Luz/MG, para querendo, apresentarem contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Cite-se ainda o requerido na pessoa de sua representante legal.

Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se.

LUZ, data da assinatura eletrônica.

H.

FABIOLA PINHEIRO DA COSTA

Juiz(iza) de Direito

Rua Coronel José Thomás, 321, Centro, LUZ - MG - CEP: 35595-000

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE J.C.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO PARA DEPENDETE QUÍMICOS DE ALCÓOL OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES.CONFORME PROCESSO 5001346-63.2020.8.13.0388".

Processo Adm. nº: 162/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Menor Preço
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Descrição	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
400	05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00	CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JU	3.3.90.91.99.00.00.00	11.700,00
Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%				
Total previsto:				11.700,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	9,000	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)	1.300,0000	11.700,00
Total Geral				1.300,0000	11.700,00

Luz, 9 de Dezembro de 2020.

Wagner Botinha-Secretario de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, WAGNER BOTINHA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 162/2020
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.:
F - Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
G - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE J.C.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO PARA DEPENDETE QUÍMICOS DE ÁLCOOL OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES.CONFORME PROCESSO 5001346-63.2020.8.13.0388".
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
483	05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00	CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDIC	3.3.90.91.99.00.00.00	11.700,00
Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%				

Total Previsto : 11.700,00

Luz, 9 de Dezembro de 2020.

Wagner Botinha-Secretario de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☐ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- ☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- ☐ - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

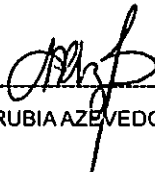
Nr. Processo Adm. / Ano: 162/2020
Data do Processo Adm.: 09/12/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE J.C.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO PARA DEPENDENTE QUÍMICOS DE ÁLCOOL OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES.CONFORME PROCESSO 5001346-63.2020.8.13.0388".

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em/...../.....


MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



PROCESSO Nº 162/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020

DATA: 09.12.2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 2.791/2020 de 02.01.2020, alterado pelo Decreto 2.850/2020 de 01 de Abril de 2020 considerando a autorização de processo do Sr. Wagner Botinha, DD. Secretaria Municipal de Administração e Ofício nº 424/2020, encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde Simone Alzira Zanardi Burakowski, emitido em 09.12.2020 com as seguintes alegações:

Considerando que o processo **5001346-63.2020.8.13.2020** onde solicita vaga para o paciente Jaci Camargos da Silva em hospital especializado para tratamento psiquiátrico para dependentes químicos de álcool ou outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades;

Considerando que o usuário supracitado não faz uso de medicação prescrita e sem adesão ao tratamento do CAPS, conforme exposto em copia do processo em anexo;

Considerando que o município de Luz/MG, deverá providenciar meios que haja o mais rápido possível a internação do paciente com urgência.

Considerando que o usuário está agravando seu estado de saúde, por não se encontrar em tratamento adequado, além de colocar-se em situações de risco que podem levar ao perecimento de sua saúde ou até mesmo a de terceiros;

A CPL, diante do exposto, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, decide pela Dispensa de Licitação para **Contratação de Prestação de Serviços** para internação compulsória de Jaci Camargos da Silva, conforme Processo Judicial **5001346-63.2020.8.13.2020** para tratamento de dependência química.

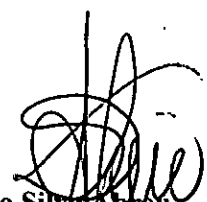
Valor Global da Dispensa: **RS11.700,00 (Onze mil e setecentos reais).**

Luz, 09 de Dezembro de 2020


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

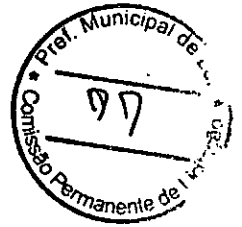
Membros da Comissão de Licitação:


Higor Gontijo Vianhal


Diego Silva Abreu

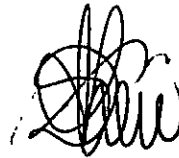


Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração




Luis Carlos Vieira Rodrigues

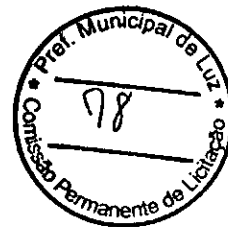

Sandra Lazara Ferreira Costa





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Processo nº. 162/2020
Dispensa de Licitação nº 043/2020
Data: 09.12.2020



RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no Parecer de N.º 589/2020, de 09 de Dezembro 2020, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, **RATIFICO** a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE J.C.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO PARA DEPENDENTE QUÍMICOS DE ÁLCOOL OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES.CONFORME PROCESSO 5001346-63.2020.8.13.0388". e autorizo o empenho das despesas em favor da empresa:

- **ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA 04290636608**

Fundamento Legal: Art. 24, INCISO II da Lei nº. 8.666/93.

Valor Global: **R\$11.700,00** (onze mil e setecentos reais).

Publique-se.

Luz, 09 de Dezembro de 2020.


AILTON DUARTE

PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº. 589/2020, de 09 de Dezembro de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, para contratação de serviços de internação compulsória de Jaci Camargos da Silva, conforme processo judicial 5001346-63.2020.8.13.0388 para tratamento de dependência química.

Dispensa de Licitação: 043/2020.

PARECER

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº. 2.791/2020 de 02 de Janeiro de 2020, alterado pelo Decreto nº. 2.850/2020, de 01 de Abril de 2020, encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer, nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

O Procedimento baseia-se no Ofício nº. 424/2020 encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Simone Alzira Zanardi Burakowisk, através do qual solicitou parecer jurídico acerca da **possibilidade de realização de dispensa de licitação** para contratação de serviços de internação compulsória de Jaci Camargos da Silva, conforme processo judicial 5001346-63.2020.8.13.0388 para tratamento de dependência química.

Assim indagou a esta Procuradoria Jurídica sobre a possibilidade jurídica e previsão legal de tal contratação ocorrer por meio de dispensa licitatória, o que lhe foi esclarecido por meio de consulta, devidamente elaborada e fundamentada em sentido positivo, com base no qual passo a fundamentar este parecer tomando por base a legalidade da dispensa de licitação no caso em tela.

DO MÉRITO

Licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública e tem por finalidade buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, e, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração.

A legislação prevê duas exceções ao dever de licitar, quais sejam, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação.

Entende-se por Dispensa de Licitação, como é o caso dos autos, quando a competição é possível, mas sua realização pode não ser conveniente e oportuna para a Administração Pública, à luz do interesse público.

Desta forma, a Administração Pública pode contratar direto com particulares, dispensando a licitação, desde que observadas as hipóteses do artigo 24 da Lei 8.666/93.

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, *verbis*:

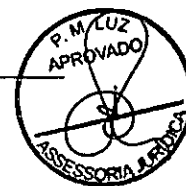
Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância com o modelo





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

de desenvolvimento fixado pela Constituição Federal de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Impõe-se ao intérprete e demais agentes envolvidos na atuação pública um compromisso inafastável com o dever de uma gestão eficiente e com todos os desafios que sua es-correita consideração pressupõe.

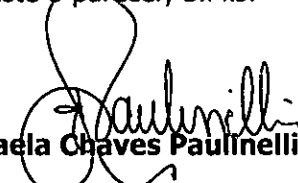
Atuar de forma diversa vai de encontro ao princípio da indisponibilidade do interesse público, que impõe ao agente ponderar soluções eficientes em atenção ao bem juridicamente tutelado e à racionalidade no emprego de recursos públicos.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações efetuou a dispensa de licitação para promover a contratação mencionada pela Administração Municipal, e obteve a **ACEITABILIDADE** da mesma por esta Procuradoria Jurídica nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Assim sendo, pelas razões aqui expostas, o processo em questão, dispensa de licitação nº. 043/2020, que tem por objeto Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993 para contratação de serviços de internação compulsória de Jaci Camargos da Silva, conforme processo judicial 5001346-63.2020.8.13.0388 para tratamento de dependência química, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Pelo exposto, esta Procuradora Adjunta do Município de Luz/MG opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.


Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



PROCESSO Nº 162/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020
DATA: 09.12.2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 2.791/2020 de 02.01.2020, alterado pelo Decreto 2.850/2020 de 01 de Abril de 2020 considerando a autorização de processo do Sr. Wagner Botinha, DD. Secretaria Municipal de Administração e Ofício nº 424/2020, encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde Simone Alzira Zanardi Burakowski, emitido em 09.12.2020 com as seguintes alegações:

Considerando que o processo **5001346-63.2020.8.13.2020** onde solicita vaga para o paciente Jaci Camargos da Silva em hospital especializado para tratamento psiquiátrico para dependentes químicos de álcool ou outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades;

Considerando que o usuário supracitado não faz uso de medicação prescrita e sem adesão ao tratamento do CAPS, conforme exposto em cópia do processo em anexo;

Considerando que o município de Luz/MG, deverá providenciar meios que haja o mais rápido possível a internação do paciente com urgência.

Considerando que o usuário está agravando seu estado de saúde, por não se encontrar em tratamento adequado, além de colocar-se em situações de risco que podem levar ao perecimento de sua saúde ou até mesmo a de terceiros;

A CPL, diante do exposto, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, decide pela Dispensa de Licitação para **Contratação de Prestação de Serviços** para internação compulsória de Jaci Camargos da Silva, conforme Processo Judicial **5001346-63.2020.8.13.2020** para tratamento de dependência química.

Valor Global da Dispensa: **R\$11.700,00 (Onze mil e setecentos reais).**

Luz, 09 de Dezembro de 2020

VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO
Presidente da CPL

Membros da Comissão de Licitação:

HIGOR GONTIJO VINHAL

DIEGO SILVA ABREU

LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES

SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:64693EE3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 14/12/2020. Edição 2903

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0133/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA DE ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA 04290636608, CONFORME PRC Nº 0162/2020 DISPENSA Nº 043/2020 DE 09.12.2020.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. AÍLTON DUARTE**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 081.819.936-91 e RG- M-3. 217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary, nº 735, bairro Senhora Aparecida, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA 04290636608**, inscrita no CNPJ: 20.057.843/0001-31, estabelecida na Rodovia BR 365 s/n, Km 404 Leal, bairro Planalto em Patos de Minas/MG - CEP: 38.706-328 aqui representado pelo sócio proprietário e administrador **Sr. ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 042.906.366-08 e RG MG- 11.428.051, residente e domiciliado na Rua Clariza Araújo, s/n, bairro Nossa Senhora de Fátima, em Patos de Minas/MG - CEP: 38.701-618, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE J.C.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO, CONFORME PROCESSO JUDICIAL 5001346-63.2020.8.13.0388 PARA TRATAMENTO PSIQUÁTRICO, DEPENDÊNCIA QUÍMICOS DE ALCOOLISMO OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES**", previstos nos termos do Processo Administrativo PRC- 0162/20- Dispensa de Licitação 043/2020 DE 09.12.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor global de **R\$11.700,00 (Onze mil e setecentos reais)**, sendo 09 (nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de **R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais)** que será pago subsequente ao mês da prestação de serviço e mediante a emissão da respectiva nota fiscal eletrônica ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e possíveis apostilamentos:

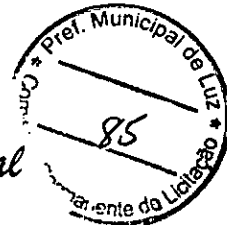
Ficha/Despesa: 483 05.02 10.303.0012.2.231 3.3.90.91.00.00.00.00

Simone Zanardi





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de **09 (nove) meses**, e terá início na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observado o interesse das partes e os dispositivos constantes na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - Executar os serviços conforme disposto na cláusula primeira deste instrumento, dentro das normas de qualidade e segurança exigidas, e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal Bem Estar Social e Habitação;
- II - Executar os serviços na unidade da administração pública ou no local determinada pela Secretaria Municipal Bem Estar Social e Habitação;
- III - Prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pelo **CONTRATANTE** sempre que esta entender conveniente.
- IV – Manter atualizada a documentação do(s) profissional (is) cadastrado (s) a prestarem os serviços.
- V – Encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à prestação de serviços, os seguintes documentos:
 - a – Xerox dos comprovantes de pagamento da remuneração de seus empregados;
 - b – Xerox dos comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais;
 - c – Xerox dos comprovantes de recolhimentos dos tributos que incidem sob a prestação de serviços.

§ 1º - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**, ao munícipe e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º - A **CONTRATADA** responderá administrativa, civil e criminalmente por seus atos que caracterizam negligência, imprudência e imperícia, praticados na execução dos serviços contratados.

§ 3º - A **CONTRATADA** será a única responsável por todos os encargos inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes de execução dos serviços contratados.

2) O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I - remunerar a **CONTRATADA** na forma prevista na cláusula segunda;
- II - fornecer a **CONTRATADA** as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento, principalmente o agendamento das consultas/atendimentos;
- III - acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**;

Simone Zanoni

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste de seu valor durante sua vigência, ressalvado o caso de sua prorrogação no final de sua vigência por igual período, oportunidade em que o mesmo será reajustado pela variação anual do INPC acumulado do ano anterior ao da prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- Constitui motivo de rescisão deste contrato a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, bem como, por desinteresse de qualquer das partes, na manutenção do presente ajuste, e ainda os motivos elencados na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2- A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, da Lei 8.666/93, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, reconhecidos os direitos da prefeitura municipal de Luz, nos termos do inciso IX, do artigo 55, da lei 8.666/93.

7.3- As partes poderão ainda rescindir o contrato pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1-Serão penalizados os licitantes que:

- a) Ensejarem o retardamento da execução do certame,
- b) Não mantiverem a proposta;
- c) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- d) Comportarem-se de modo inidôneo;
- e) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.2-Para os casos previstos no item anterior, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

8.3-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela prefeitura municipal de Luz/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Advertência escrita;

II –Aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez) por cento ao valor total deste Contrato;

III – Rescisão do Contrato;

IV – Proibição de contratar com a administração pública no prazo previsto na lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade analisará a gravidade da infração, podendo aplicar simplesmente a penalidade de advertência e/ou a penalidade de rescisão cumulada com a do inciso III e do inciso IV.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO DESTE CONTRATO

Simone Ramacci

[Assinatura]





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



O regime jurídico de execução deste contrato é aquele previsto na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes contratantes, não sendo devido, pois, nenhum valor a título de horas extras, férias, décimo terceiro salário e outros direitos previstos na constituição federal e na legislação de pessoal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que cumpra as suas finalidades legais.

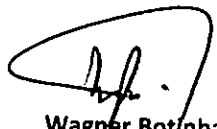
Luz/MG, 10 de Dezembro de 2020.


AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA 04290636638
Adair Rodrigo Pacheco da Silva
CONTRATADO

Testemunhas:


Simone Alzira Zanardi Burakowski
CPF: 041.358.697-93


Wagner Botinha
CPF: 124.422.326-34



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0133/2020. PRC Nº
0162/2020. DISPENSA Nº 043/2020.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0133/2020. PRC Nº 0162/2020. DISPENSA Nº 043/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG.
CONTRATADA: ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA 042.906.366-08. Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE J.C.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO, CONFORME PROCESSO JUDICIAL 5001346-63.2020.8.13.0388 PARA TRATAMENTO PSIQUÁTRICO, DEPENDÊNCIA QUÍMICOS DE ALCOOLISMO OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES". VALOR: R\$11.700,00 (Onze mil e setecentos reais) VIGÊNCIA: 09(NOVE) meses.

LUZ/MG, 10.12.20.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:887F761F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 14/12/2020. Edição 2903
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA

Rua: Jaime Domingues de Araújo, nº 66

Bairro: Nossa Senhora de Fátima

Patos de Minas/MG

CEP: 38.701.617



PAYS

Cont. 132/20 - Dia. 04/20

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
BOLETO DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JU 92946867 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

REENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

18.301.036/0001 - 70

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

AV. LAERTON PAULINELLI 153

S. MONSENHOR CARREIRAS

CEP 35505-000 LUZ MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
-ÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Combrab

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 22/01/2021
Autoriz. Fornecimento: 340/2021
Adjudicação: 2

Empenho A.F. Global: 360

Empenho:

CENTRO DE CUSTO:355/2020 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAL

SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 1.300,00

VALOR A EMPENHAR: 1.300,00

Ficha: 481/2021

Funcional: 05. 02. 10. 303. 0012

Proj./Ativ.: 2. 231 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISÕES JI

Elemento: 339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judici

Fonte: 102 - SAÚDE 15%

Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

FAVORECIDO: 9457 - ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08

CNPJ: 20.057.843/0001-31

ENDEREÇO:ROD BR-365, SN, : BR 365 KM 404 LEAL; - PLANALTO

CIDADE: Patos de Minas - MG

CEP: 38706-328

TELEFONE:3438233696

PROC. DE COMPRA: 162/2020

CONTRATO: 133/2020

Vcto. Contrato: 10/09/2021

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

LICITAÇÃO: 43/2020

HOMOLOGAÇÃO: 10/12/2020

INCISO: - II

OBJETO:

PREST.SERV. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE J.C.S EM HOSP ESPECIALIZADO TRAT. PSIQUIÁTRICO P/ DEP. QUÍMICO /ÁLCOOL .
ESTAB.CONGÊNERE Q/TENHA ESTRUTURA P/ RECEBER PESSOAS C/ ESTAS ENFERMIDADES.CONF PRC 5001346-63.2020.8.13.0388,CONF CT
Nº7133/20 DE 10.12.2020-1ª

Observação:

PREST.SERV. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE J.C.S EM HOSP ESPECIALIZADO TRAT. PSIQUIÁTRICO P/ DEP. QUÍMICO /ÁLCOOL .
ESTAB.CONGÊNERE Q/TENHA ESTRUTURA P/ RECEBER PESSOAS C/ ESTAS ENFERMIDADES.CONF PRC 5001346-63.2020.8.13.0388,CONF CT
Nº7133/20 DE 10.12.2020-1ª

Descrição Produto	Un	Código	Quantidade	Preço Unit.	Valor Total
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV	22680	1,000	1300,00000	1300,00
				Total:	1.300,00

Responsável Assinatura/Carimbo

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 340/2021

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Processo Nr.: 162/2020
Data do Processo: 09/12/2020
Data da Homologação: 10/12/2020
Sequência da Adjudicação: 90 2
Data da Adjudicação: 22/01/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 43/2020 - DL

(Empenho S nr.: 360 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08** Código: 9457 Telefone: 3438233696
Endereço: ROD BR-365, SN, : BR 365 KM 404 LEAL; Banco: 33 - BANCO SANTANDER (I
Cidade: Patos de Minas - MG - CEP: 38706-328 Agência: 3236 - BANCO SANTANDER (I
CNPJ: 20.057.843/0001-31 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 13002421-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Solicitações:
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 481 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)

Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais

Condições de Pagto: DIAS

Prazo Entrega/Exec.: 30

Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE

Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE J.C.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO PARA DEPENDETE QUÍMICOS DE ÁLCOOL OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES.CONFORME PROCESSO 5001346-63.2020.8.13.0388"
Observações: PREST.SERV. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE J.C.S EM HOSP ESPECIALIZADO TRAT. PSIQUIÁTRICO P/ DEP. QUÍMICO /ÁLCOOL . ESTAB.CONGÊNERE Q/TENHA ESTRUTURA P/ RECEBER PESSOAS C/ ESTAS ENFERMIDADES.CONF PRC 5001346-63.2020.8.13.0388,CONF CT Nº7133/20 DE 10.12.2020-1º

Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00 SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.300,00	1.300,00
				Total Geral:	1.300,00
				Desconto:	0,00
				Total Líquido:	1.300,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 22 de Janeiro de 2021


Kellen Sousa Duarte Chaves - Sec. de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1

Data Emissão: 19/02/2021

Autoriz. Fornecimento: 768/2021

Empenho: 3

Empenho A.F. Global: 360

Ficha: 481/2021

Funcional: 000.02.10.303.0002

Proj./Ativ.: 2.231 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISÕES JI

Elemento: 339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judici

Fonte: 102 - SAÚDE 15%

Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

CENTRO DE CUSTO:355/2020 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAU

SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 1.300,00

VALOR A EMPENHAR: 1.300,00

FAVORECIDO: 9457 - ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08

CNPJ: 20.057.843/0001-31

ENDEREÇO:ROD BR-365, SN, : BR 365 KM 404 LEAL; - PLANALTO

CIDADE: Patos de Minas - MG

CEP: 38706-328

TELEFONE:3438233696

PROC. DE COMPRA: 162/2020

CONTRATO: 133/2020

Vcto. Contrato: 10/09/2021

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

LICITAÇÃO: 43/2020

HOMOLOGAÇÃO: 10/12/2020

INCISO: - II

OBJETO:

PREST.SERV. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE J.C.S EM HOSP ESPECIALIZADO TRAT. PSIQUIÁTRICO P/ DEP. QUÍMICO /ÁLCOOL .
ESTAB.CONGÊNERE Q/TENHA ESTRUTURA P/ RECEBER PESSOAS C/ ENFER.CONF PRC 5001346-63.2020.8.13.0388,CONF CT Nº7133/20
10.12.2020-2º FEV 21

Observação:

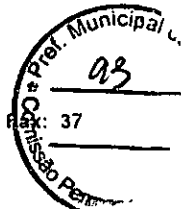
PREST.SERV. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE J.C.S EM HOSP ESPECIALIZADO TRAT. PSIQUIÁTRICO P/ DEP. QUÍMICO /ÁLCOOL .
ESTAB.CONGÊNERE Q/TENHA ESTRUTURA P/ RECEBER PESSOAS C/ ENFER.CONF PRC 5001346-63.2020.8.13.0388,CONF CT Nº7133/20
10.12.2020-2º FEV 21

Descrição Produto	Un	Código	Quantidade	Preço Unit.	Valor Total
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV	22680	1,000	1300,00000	1300,00
				Total:	1.300,00

Responsável Assinatura/Carimbo

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373-21-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 768/2021

Processo Nr.: 162/2020
Data do Processo: 09/12/2020
Data da Homologação: 10/12/2020
Sequência da Adjudicação: 3
Data da Adjudicação: 19/02/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 43/2020 - DL

(Empenho S nr.: 360 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/1

Fornecedor: **ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08** Código: 9457 Telefone: 3438233696
Endereço: ROD BR-365, SN, : BR 365 KM 404 LEAL; Banco: 33 - BANCO SANTANDER (C
Cidade: Patos de Minas - MG - CEP: 38706-328 Agência: 3236 - BANCO SANTANDER
CNPJ: 20.057.843/0001-31 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 13002421-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Solicitações:
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 481 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)

Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais

Condições de Pagto: DIAS

Prazo Entrega/Exec.: 30

Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE

Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE J.C.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO PARA DEPENDENTE QUÍMICOS DE ÁLCOOL OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES.CONFORME PROCESSO 5001346-63.2020.8.13.0388"
Observações: PREST.SERV. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE J.C.S EM HOSP ESPECIALIZADO TRAT. PSIQUIÁTRICO P/ DEP. QUÍMICO /ÁLCOOL . ESTAB.CONGÊNERE Q/TENHA ESTRUTURA P/ RECEBER PESSOAS C/ ENFER.CONF PRC 5001346-63.2020.8.13.0388,CONF CT Nº7133/20 10.12.2020-2ª FEV 21

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.300,00	1.300,00

					Total Geral:	1.300,00
					Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Líquido:	1.300,00

Luz, 19 de Fevereiro de 2021


Kellen Sousa Duarte Chaves - Sec. de Administração



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Diretoria de Receita

R. Doutor José Olympio de Mello, 151. B. Eldorado - www.patosdeminas.mg.gov.br

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Competência	Data	Número	Código de Verificação	Número RPS
02/2021	01/03/2021 14:06:55	235	204XOKFCLB	
Município da prestação do serviço Patos de Minas/MG		Regime de Recolhimento Simples Nacional		Forma de Recolhimento Simples Nacional

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social: ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08

Endereço: ZRL RODOVIA. BR 365, 0 KM 404 LEAL - ZONA RURAL PATOS DE MINAS, MG,
38706-238

CCM: 33802

CNPJ: 20.057.843/0001-31

Ins. Est.:

e-mail:

Fone/FAX:

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE LUZ

Endereço: AV LAERTON PAULINELLI, 153 - MONSENHOR PARREIRAS, LUZ/MG, 35595-000

CCM: -x-x-

CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70

Ins. Est.: -x-x-

e-mail: contabilidade@luz.mg.gov.br

Fone/FAX: (37)3421-3030

Substituto Tributário: Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 04.03 - HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATORIOS, SANATORIOS, MANICOMIOS, CASAS DE SAUDE,
PRONTOS-SOCORROS, AMBULATORIOS E CONGENERES

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

INTERNACÃO COMPULSÓRIA EM CLÍNICA TERAPÊUTICA 1.300,00

TERNAÇÃO E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO/DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/OU ALCOOLISMO

PACIENTE: JACI CAMARGOS DA SILVA

PARCELA 2

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO

BANCO SANTANDER Nº 033

AGÊNCIA 323

CONTA CORRENTE 13002421-9

ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF. 042.906.366-08

CNPJ. 20.057.843/0001-31

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados
constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com
o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE
FORNECIMENTO Nº 168/21

Luz, 03 de março de 2021

Encarregado de Setor

Valor dos Serviços: 1.300,00

RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	IR	0,00	CSLL	0,00
Outras Retenções:									
Descontos:	0,00							Repasse:	0,00
Outras Retenções:	0,00							Deduções:	0,00
ISS retido na fonte:	0,00							Base de Cálculo:	1.300,00
Total das Retenções:	0,00							Aliquota:	2,00 %
Valor Líquido:	1.300,00							Valor do ISS:	26,00

OUTRAS
INFORMAÇÕES:

Modelo e emissão definidos pela legislação Vigente.

Nota: 235 Nome: ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08 CCM: 33802 CNPJ: 20.057.843/0001-31

Recebi os serviços constantes desta Nota Fiscal em: _____ de _____ de 20____ Assinatura: _____



D17p

43/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 17/03/2021
Autoriz. Fornecimento: 1174/2021
Adjudicação: 4

Empenho A.F. Global: 360

Empenho: 360

CENTRO DE CUSTO: 355/2020 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAU

SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 1.300,00

VALOR A EMPENHAR: 1.300,00

Ficha: 481/2021

Funcional: 05. 02. 10. 303. 0012

Proj./Ativ.: 2. 231 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISÕES JL

Elemento: 339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais

Fonte: 102 - SAÚDE 15%

Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

FAVORECIDO: 9457 - ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF: 042.906.366-08

CNPJ: 20.057.843/0001-31

ENDEREÇO: ROD BR-365, SN, : BR 365 KM 404 LEAL; - PLANALTO

CIDADE: Patos de Minas - MG

CEP: 38706-328

TELEFONE: 3438233696

PROC. DE COMPRA: 162/2020

CONTRATO: 133/2020

Vcto. Contrato: 10/09/2021

LICITAÇÃO: 43/2020

HOMOLOGAÇÃO: 10/12/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

INCISO: - II

OBJETO:

PREST.SERV. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE J.C.S EM HOSP ESPECIALIZADO TRAT. PSIQUIÁTRICO P/ DEP. QUÍMICO /ÁLCOOL .
ESTAB. CONGÊNERE Q/TENHA ESTRUTURA P/ RECEBER PESSOAS C/ ENFER.CONF PRC 5001346-63.2020.8.13.0388, CONF CT Nº7133/20
10.12.2020-3ª MARC 21

Observação:

PREST.SERV. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE J.C.S EM HOSP ESPECIALIZADO TRAT. PSIQUIÁTRICO P/ DEP. QUÍMICO /ÁLCOOL .
ESTAB. CONGÊNERE Q/TENHA ESTRUTURA P/ RECEBER PESSOAS C/ ENFER.CONF PRC 5001346-63.2020.8.13.0388, CONF CT Nº7133/20
10.12.2020-3ª MARC 21

Descrição Produto	Un	Código	Quantidade	Preço Unit.	Valor Total
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV	22680	1,000	1300,00000	1300,00
				Total:	1.300,00


Responsável Assinatura/Carimbo

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 1174/2021

Processo Nr.: 162/2020
Data do Processo: 08/12/2020
Data da Homologação: 18/12/2020
Sequência da Autuação: 4
Data da Adjudicação: 17/03/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 43/2020 - DL

(Empenho S nr.: 360 Subempenho nr.: 3)

Folha: 1/1

Fornecedor: ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08 Código: 9457 Telefone: 3438233696
Endereço: ROD BR-365, SN, : BR 365 KM 404 LEAL; Banco: 33 - BANCO SANTANDER (I
Cidade: Patos de Minas - MG - CEP: 38706-328 Agência: 3236 - BANCO SANTANDER (I
CNPJ: 20.057.843/0001-31 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 13002421-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Solicitações:
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAUDE 15%
Dotações Utilizadas: 481 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)

Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais

Condições de Pagto: DIAS

Prazo Entrega/Exec.: 30

Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE

Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE J.C.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO PARA DEPENDENTE QUÍMICOS DE ÁLCOOL OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES.CONFORME PROCESSO 5001346-63.2020.8.13.0388"
Observações: PREST.SERV. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE J.C.S EM HOSP ESPECIALIZADO TRAT. PSIQUIÁTRICO P/ DEP. QUÍMICO /ÁLCOOL . ESTAB.CONGÊNERE Q/TENHA ESTRUTURA P/ RECEBER PESSOAS C/ ENFER.CONF PRC 5001346-63.2020.8.13.0388,CONF CT Nº7133/20 10.12.2020-3ª MARC 21

Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	SV INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.300,00	1.300,00

(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	1.300,00
				Desconto:	0,00
				Total Liquido:	1.300,00

Luz, 17 de Março de 2021

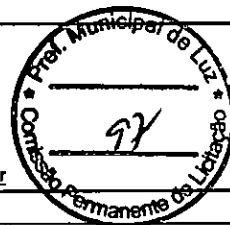

Kellen Sousa Duarte Chaves - Sec. de Administração

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Diretoria de Receita

R. Doutor José Olympio de Mello, 151. B. Eldorado - www.patosdeminas.mg.gov.br**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe**

Competência 04/2021	Data 01/04/2021 13:20:18	Número 249	Código de Verificação G13YIJ8CR3	Número RPS
Município da prestação do serviço Patos de Minas/MG	Regime de Recolhimento Simples Nacional	Forma de Recolhimento Simples Nacional	Local de Incidência do ISSQN Patos de Minas/MG	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social: ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08

Endereço: ZRL RODOVIA. BR 365, 0 KM 404 LEAL - ZONA RURAL PATOS DE MINAS, MG,
38706-238

CCM: 33802

CNPJ: 20.057.843/0001-31

Ins. Est.:

e-mail:

Fone/FAX:

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE LUZ

Endereço: AV LAERTON PAULINELLI, 153 - MONSENHOR PARREIRAS, LUZ/MG, 35595-000

CCM: --x--x--

CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70

Ins. Est.: --x--x--

e-mail: contabilidade@luz.mg.gov.br

Fone/FAX: (37)3421-3030

Substituto Tributário: Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 04.03 - HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATORIOS, SANATORIOS, MANICOMIOS, CASAS DE SAUDE,
PRONTOS-SOCORROS, AMBULATORIOS E CONGENERES**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLÍNICA TERAPÊUTICA 1.300,00
INTERNAÇÃO E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO/DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/OU ALCOOLISMO
PACIENTE: JACI CAMARGOS DA SILVA
PARCELA 3 - DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO BANCO SANTANDER No 033 AGÊNCIA 323
CONTA CORRENTE 13002421-9 ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF. 042.906.366-08
CNPJ. 20.057.843/0001-31

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados
constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com
o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE
FORNECIMENTO Nº 11/2481
Luz, 06 de Abril de 2021
Encarregado do Setor: [Assinatura]

Disputa
43/2020

Valor dos Serviços: 1.300,00**RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)**

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	IR	0,00	CSLL	0,00
Outras Retenções:									
Descontos:	0,00				Repasse:	0,00			
Outras Retenções:	0,00				Deduções:	0,00			
ISS retido na fonte:	0,00				Base de Cálculo:	1.300,00			
Total das Retenções:	0,00				Aliquota:	2,00 %			
Valor Líquido:	1.300,00				Valor do ISS:	26,00			

**OUTRAS
INFORMAÇÕES:**

Modelo e emissão definidos pela legislação Vigente.

Nota: 249

Nome: ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08

CCM: 33802

CNPJ: 20.057.843/0001-31

Recebi os serviços constantes desta Nota Fiscal em: _____ de _____ de 20____ Assinatura: _____